SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 06 de Fevereiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2744

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: registro de preços para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e demais conveniados.

ATA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nas dependências do CM GRANPAL, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o servidor Ricardo Aloenis Schmidt, pregoeiro, **procedeu à análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Injex Industrias Cirurgicas LTDA, inscrita no CNPJ: 59.309.302/0001-99, recebido pelo e-mail ricardo@granpal.com.br no dia 03/02/2020. A documentação está anexada ao processo administrativo 1570/2019, em suas alegações, resumidamente,** solicitou esclarecimentos referente a impugnação do edital, *"Entendemos que deverá ser feita das 4 maneiras, procede? Ou em uma das formas do envio é o suficiente?"*. **Considerando o questionamento**, *"informamos que a solicitação de impugnação ao edital pode ser efetuada em apenas uma destas plataformas (maneiras) que será suficiente para analise do CM GRANPAL, não sendo necessário encaminhar a todas"*. A presente ata será publicada na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

RICARDO ALOENIS SCHMIDT
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:E1EDA877

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 01/2020, DE 05 DE JANEIRO DE 2020.

Prorroga por 90 (noventa) dias, o Decreto nº 10/2019, que declarou situação anormal e de emergência na área do CIGRES pela incapacidade de armazenamento de mais resíduos sólidos urbanos na célula ativa e ausência de licença para nova célula por motivos alheios ao Consórcio.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, regido, inscrito no CNPJ sob o nº 07.363.412/0001-35, com sede às margens da BR 386, Km 43, Localidade de Oswaldo Cruz, no Município de Seberi/RS, no uso das atribuições legais conferidas ao seu cargo, em especial pelo art. 18, do Estatuto do CIGRES, e art. 24, IV da Lei 8.666/1993, consolidada e demais legislação vigente, aplicável; e
CONSIDERANDO as informações constantes no informativo técnico datado do dia 04 de novembro de 2019, proveniente do diretor técnico de projetos do CIGRES;
CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Coordenador do CIGRES, do dia 05 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a burocracia e a demora de análise da FEPAM na concessão da licença para a nova célula, cujo processo administrativo nº 5992-05.67/18.5 que tramita desde 2018, ainda continua em análise naquele órgão;
CONSIDERANDO que a ausência de licença para finalização e operação da nova célula não decorre de atitude ou conduta do CIGRES;
CONSIDERANDO a vasta quantidade de Municípios atendimentos pelo CIGRES;
CONSIDERANDO a grande quantidade de cidadãos beneficiados diretamente pelo CIGRES;
CONSIDERANDO a urgência caracterizada no caso concreto pela impossibilidade de armazenamento de mais resíduos sólidos urbanos na célula atualmente utilizada;
CONSIDERANDO as possíveis consequências de um acidente, que resultariam os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais a todos os Municípios Consorciados;
CONSIDERANDO que se medidas não forem tomadas ocorrerá à frustração do regular desempenho das atividades do Consórcio, impossibilitando os Municípios de efetuarem a destinação correta dos resíduos sólidos urbanos;
CONSIDERANDO que a situação adversa, dada como de urgência, não se originou, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa da gestão do CIGRES, bem como da ausência de previsibilidade objetiva e subjetiva no sentido que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
CONSIDERANDO, a existência de grave risco da ocorrência de danos ambientais de grande monta, caso nenhuma atitude for tomada pelo Consórcio;
CONSIDERANDO o discutido e deliberado na reunião extraordinário do Conselho de Prefeitos no dia 06 de novembro de 2019;
E, por fim, **CONSIDERANDO** a necessidade, interesse público e a conveniência.
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, na forma do artigo 4º, do Decreto nº 10/2019, de 06 de novembro de 2019, por um período de 90 (noventa) dias a